

ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL

CNPJ 35.684.408/0001-04

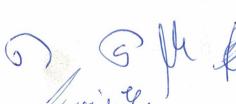
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DAS CARACTERÍSTICAS, DA NATUREZA E DA FINALIDADE

- Art. 1° A ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, entidade constituída na forma de associação sem fins lucrativos, com sede na Rua da Paz n. 128, bairro Centro, município de Lindóia do Sul/SC, regida por este Estatuto e pelas leis que lhe são aplicáveis.
- Art. 2° A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade fomentar ou realizar atividades de promoção, proteção e assistência à saúde, sem finalidade lucrativa, através de ações na área médica, saúde, pesquisa e ensino, consultoria e prestação de serviços, inclusive relacionados à gestão de serviços de saúde, entre outras ações sociais, de forma isolada, ou através de parcerias com órgãos públicos e entidades congêneres, como por exemplo:
- I Prestar assistência médico hospitalar e ambulatorial aos seus clientes;
- II Promover e/ou apoiar eventos, atividades e projetos que visem à consecução dos objetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO;
- III Realizar eventos e ações internas que promovam o bem-estar de colaboradores, pacientes e acompanhantes;
- IV Estabelecer e manter intercâmbio com associações e entidades afins, no país e no exterior, com a finalidade de favorecer a pesquisa e a disseminação de conhecimento;
- V Captar recursos financeiros e contribuições de qualquer natureza, desde que admitidos por lei, destinados a programas e projetos de interesse da comunidade e da Associação;
- VI Viabilizar convênios, parcerias e recursos para desenvolver trabalhos que, venham a beneficiar seus associados e a comunidade, em todos os âmbitos, federal, estadual, municipal e privado;
- VII Repassar recursos com o objetivo de manter a saúde financeira do Hospital Lindóia do Sul e de eventuais outras unidades hospitalares sob sua gestão, incluindo passivos

CAMILA HUBNER Assinado de forma digital por CAMILA HUBNER DALMORA:82831 DALMORA:82831319072 Dados: 2023.12.28 11:57:39







Avánacio de Forma Sigital por ALVARIO DTAVNO BIBERRO DA SILVA DBORS 2023-12-26 I-4:18:58 -0396/

comerciais, tributários e de investimento, com o fito de proporcionar melhorias no atendimento aos clientes.

VIII - Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios com relação aos problemas de saúde da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções;

IX - Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar trabalhos de interesse da saúde coletiva.

Art. 3º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO será por tempo indeterminado e sua atuação terá abrangência em todo o território nacional, mas em especial a população do município de Lindóia do Sul e região.

Art. 4° - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil, isto é, compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 5° - A ASSOCIAÇÃO tem personalidade distinta da de seus associados, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art, 6° - A ASSOCIAÇÃO não possuirá propósitos de caráter político, racial ou religioso em suas atividades, internas ou relações com terceiros, sendo seu atendimento prestado em caráter universal, para todos os cidadãos, sem qualquer distinção, independente de raça, credo, sexo, condição social, econômica, financeira ou política.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7° - A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, pessoas jurídicas ou físicas, admitidos na forma prescrita neste estatuto, sem qualquer distinção de sexo, raça, credo, posicionamento político ou orientação religiosa, profissão, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores: todos aqueles que presentes no ato de criação desta associação assinaram a ata de sua constituição.

CAMILA HUBNER Assinado de forma digita DALMORA:8283 DALMORA:82831319072 1319072

por CAMILA HUBNER Dados: 2023.12

RIBEIRO DA

II – Efetivos: pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham realizado atos de relevância social, contribuições de vulto, ou efetiva colaboração à materialização do objeto social da ASSOCIAÇÃO, vinculados ou não à área médica, admitidas nesta categoria, por ndicação da Diretoria ou do Conselho de Administração, aprovada por deliberação da Assembléia Geral.

III – Honorários: pessoas físicas e/ou jurídicas, merecedoras de especial reconhecimento por, contribuições de vulto ou relevantes serviços prestados ao desenvolvimento do INSTITUTO, e que poderão ser assim distinguidas pela Assembleia Geral.

IV – Benfeitores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, na proposta de admissão, assume o compromisso de fazer contribuições, financeiras ou através de bens que guardam relação com a finalidade da ASSOCIAÇÃO, periódicas ou não, com o intuito de viabilizar a sua manutenção e funcionamento.

Parágrafo Único - Os associados honorários terão direito a voz, mas não a voto, nas Assembleias Gerais.

Art. 8º - A admissão de novos associados exige requerimento expresso, por escrito, do interessado, ou indicação de membro pela Diretoria, dirigido ao Secretário, que colocará para deliberarão da Diretoria sobre a integração do candidato ao quadro associativo *ad referendum*.

Art. 9° - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar a sua retirada da Associação, mediante pedido de desligamento, por escrito ao Secretário, que encaminhará à Diretoria.

Art. 10 - São direitos dos associados honorários:

I - participar dos eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO;

II - participar das Assembleias Gerais, com o direito a voz.

Art. 11 - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

I - apresentar proposta de projetos, com o objetivo de fomentar as funções institucionais da sociedade;

II - solicitar aos órgãos administrativos informações sobre o balanço patrimonial

publicado;

CAMILA HUBNER DALMORA:8283131 9072

Assinado de forma digital por CAMILA HUBNER DALMORA:82831319072 Dados: 2023.12.28 14:09:59 -03'00

5

ALVARO OTAVIO RIBEIRO DA SILVA



- III participar de eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO;
- IV participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto.
- Art. 12 São direitos dos associados benfeitores:
- I apresentar proposta de projetos, com o objetivo de fomentar as funções institucionais da sociedade:
- II propor e participar das atividades técnicas e administrativas da ASSOCIAÇÃO;
- III ser candidato a prestação de serviços e consultorias, para a ASSOCIAÇÃO, de forma remunerada;
- IV ter acesso a dados, informações e estatísticas referentes ao agronegócio caju, além de descontos nos eventos promovidos pelo Instituto
- V solicitar aos órgãos administrativos informações sobre o balanço patrimonial publicado;
- VI participar de eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO;
- VII participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto
- Art. 13 São deveres dos associados:
- I cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- II- acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III manter atualizadas suas informações básicas;
- IV colaborar nas atividades da ASSOCIAÇÃO, quando solicitados;
- V participar, quando possível, das atividades para as quais forem designadas pela Diretoria, ressalvado o direito de recusa por justa causa;
- VI zelar pela preservação do bom nome da ASSOCIAÇÃO, pela consecução dos seus objetivos e defesa de seu patrimônio.
- Art. 14 Os associados perdem os seus direitos se:
- I faltarem, injustificadamente, a 3 (três) assembleias gerais consecutivas;
- II infringirem o disposto nos incisos I, II e VI do Art. 12;
- III recusarem-se, injustificadamente, a participar das atividades para as quais forem designados pelo Conselho de Administração;

IV - praticarem atos ou valerem-se do nome da ASSOCIAÇÃO para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros; ou

DALMORA:8283 1319072

CAMILA HUBNER Assinado de forma digital DALMORA:82831319072 Dados: 2023.12.28 14:08:04 -03'00"

V - incorrer em atos, graves ou não, e atitudes incompatíveis com os postulados da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, além de perderem os seus direitos, os associados poderão ser afastados temporariamente ou excluídos do quadro da ASSOCIAÇÃO.

Art. 15 - O associado será informado no prazo improrrogável de 7 (sete) dias da proposta de afastamento ou exclusão, por carta pessoal com aviso de recebimento, comunicando as razões que ensejaram a decisão, bem como seu direito de defesa.

Art. 16 - O associado poderá apresentar recurso fundamentado da decisão ao Presidente, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão, o qual será apreciado ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 17 - A defesa ou recurso deverá ser encaminhado, no prazo estipulado, ao Presidente, que se encarregará de convocar uma reunião da Assembleia Geral para deliberação.

Art. 18 - A decisão da Assembleia Geral é definitiva e terminativa.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 19 - São órgãos da Administração da Associação:

I – Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal: e

III - Diretoria.

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, e a cada dois anos para eleição e posse de nova diretoria e conselho fiscal, no decorrer do mês de dezembro, e extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos associados.

Art. 21 - Compete privativamente a Assembleia Geral;

CAMILA HUBNER DALMORA:8283131 CAMILA HUBNER 9072

Assinado de forma digital por DALMORA:82831319072 Dados: 2023.12.28 14:10:30 -03'00'



- I Eleger e empossar membros da diretoria e conselho fiscal.
- II Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria, sempre antecedidos pelo parecer do Conselho Fiscal.
- III Decidir sobre as reformas do Estatuto.
- IV Destituir os administradores.
- §1° A ASSOCIAÇÃO não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cuja atuação é voluntária. §2° O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária será de, no mínimo, metade dos associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora mais tarde. §3° Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.
- Art. 22 Compete a Assembleia Geral Extraordinariamente:
- I Incluir, excluir ou alterar a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, através de proposta fundamentada de qualquer associado.
- II Respaldar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de contrato, convênios ou parcerias a título oneroso.
- III Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social.
- IV Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.

Parágrafo Único: O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora mais tarde.

Art. 23 - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único - Deverá ser através de edital publicado em órgão de imprensa de circulação no município cujas cópias deverão ser afixadas em ponto que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes, podendo ser plataformas virtuais e

redes sociais com antecedência de trinta 10 dias.

CAMILA HUBNER Assinado de forma digital por CAMILA HUBNER DALMORA:8283 DALMORA:82831319072 Dados: 2023.12.28 14:10:55 -03'00'





ALVARO Assirado digital po ALVARO RIBEIRO DA RIBEIRO DA SILVA 14:1833



Art. 24 - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL será composta dos seguintes cargos:

- I Presidente.
- II Vice-presidente.
- III Secretário.
- IV Vice-secretário.
- V Tesoureiro.
- VI Vice-tesoureiro.
- VII Conselho Fiscal Efetivo e Suplente.
- Art. 25 O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo permitida a reeleição.
- Art. 26 A Diretoria agirá validamente com presença de metade mais um de seus membros e deliberará por maioria simples de voto.
- Art. 27 Compete à Diretoria:
- I Administrar a ASSOCIAÇÃO.
- II Elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal.
- III Cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.
- IV Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados.
- V Representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário.
- VI Promover o cadastramento de associados conforme estabelecido no Capítulo III deste Estatuto.
- VII Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão.
- VIII Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento.
- IX Decidir a respeito dos casos omissos neste Estatuto e "ad referendum", da primeira Assembleia Geral Superveniente.
- X Em caso de vacância de cargos da diretoria, o próximo diretor na linha de sucessão assumirá o cargo disponível acumulando as funções. Na falta de sucessores caberá ao Presidente convocar novas eleições.

CAMILA HUBNER DALMORA:828313190 DALMORA:82831319072 72

Assinado de forma digital po CAMILA HUBNER Dados: 2023.12.28 14:11:37 -03'00



- Art. 28 Compete ao Presidente:
- I Convocar e presidir a Assembleia Geral.
- II Convocar e presidir as reuniões da diretoria
- III Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a ASSOCIAÇÃO, em suas relações com terceiros.
- IV Constituir procuradores, advogados e mandatários da ASSOCIAÇÃO.
- V Exercer o voto de qualidade.
- VI Gerir a administração ordinária.
- VII Fazer petições e requerimentos de interesse da ASSOCIAÇÃO.
- VIII Assinar conjuntamente com o tesoureiro toda e qualquer documentação relativa a conta nos bancos para movimentação financeira.
- Art. 29 Compete ao Vice-presidente:
- I Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- II Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
- Art. 30 Compete ao Secretário e na falta deste ao Vice-secretário:
- I -Elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria
- II Manter em ordem os livros, registros e arquivos da ASSOCIAÇÃO.
- Art. 31 Compete ao Tesoureiro e na falta deste ao Vice-tesoureiro:
- I Manter atualizada e em ordem a contabilidade.
- II Relatar à Assembleia e à Diretoria a situação patrimonial da ASSOCIAÇÃO.
- III Assinar conjuntamente com o Presidente toda e qualquer documentação relativa a conta de bancos para movimentação financeira.
- IV Praticar todos os atos relativos à movimentação financeira juntamente com o presidente da ASSOCIAÇÃO.
- Art. 32 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades da ASSOCIAÇÃO nos seus aspectos contábil e financeiro e é constituído por três membros efetivos, e seus respectivos suplentes. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Emitir parecer para à aprovação da Assembleia Geral o Plano de Contas da

ASSOCIAÇÃO.

CAMILA HUBNER DALMORA:828313 DALMORA:82831319072 19072

Assinado de forma digital por CAMILA HUBNER Dados: 2023.12.28 14:12:16

RIBEIRO



- II Solicitar à Diretoria para que, mensalmente, seja fechado um balancete anualmente, um Balanço Geral da ASSOCIAÇÃO.
- III Exigir que todas as contas, tanto do Balancete mensal quanto do Balanço Geral sejam conciliadas.
- IV Examinar e emitir parecer sobre a exatidão do Balanço Geral.
- V Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - A duração do mandato do Conselho Fiscal será de dois anos devendo coincidir com o da Diretoria podendo ser reeleitos

CAPÍTULO IV DAS ELEICÕES

Art. 33 - As eleições gerais para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas a cada dois anos, conforme previsto no Artigo 25, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Art. 34 - As chapas para a Diretoria e Conselho Fiscal estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral e eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros.

Art. 35 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 36 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído pelos valores consignado em sua escrituração e terão total desvinculação dos bens patrimoniais dos seus

Diretores e Associados.

DALMORA:82831 319072

CAMILA HUBNER Assinado de forma digital por DALMORA:82831319072 Dados: 2023.12.28 14:18:22



OTAVIO RIBEIRO DA



- Art. 37 As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da ASSOCIAÇÃO provém de:
- I contratos de gestão firmados com entidades públicas no âmbito federal, estadual ou municipal;
- II convênios ou contratos de quaisquer natureza firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento e execução de projetos e atividades na sua área de atuação;
- III subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- IV rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V doações, legados e heranças a ele destinados;
- VI empréstimos ou acordos de cooperação junto a agências de fomento e organismos nacionais e internacionais de financiamento;
- VII Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário, imobiliário que venha a possuir.
- VIII outros que porventura lhe forem destinados.
- Art. 38 A ASSOCIAÇÃO manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção, desenvolvimento e cumprimento de suas finalidades sociais, bem como aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que sejam vinculadas.
- Art. 39 O eventual resultado financeiro será incorporado ao seu patrimônio e será utilizado na melhoria e expansão das suas atividades em território nacional.
- Art. 40 Todo patrimônio, receitas ou excedentes financeiros decorrentes das atividades da ASSOCIAÇÃO serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos no seu objeto social, sendo vedada distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, receita ou excedentes operacionais, a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao funcionamento administrativo da ASSOCIAÇÃO.

CAMILA HUBNER Assinado de forma digital DALMORA:82831 DALMORA:82831319072 Dados: 2023.12.28 319072 14:18:47 -03'00"

ALVARO OTAVIO RIBEIRO DA SILVA

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - É vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes da ASSOCIAÇÃO exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

Art. 42 – A ASSOCIAÇÃO publicará anualmente, no Diário Oficial do Município os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão quando firmado.

Parágrafo único - No caso previsto no caput, tendo obtido mais de uma qualificação em esferas diferentes, a publicação será no veículo oficial do ente público, sejam dos relatórios financeiros ou dos relatórios dos respectivos contratos de gestão, conforme exigência legal.

Art. 43 - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, os bens que integram o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio de outra entidade beneficiente certificada na mesma área de atuação ou, na ausência desta, a entidades públicas.

Art. 44 - A ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL somente poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral dos Sócios convocada "ad hoc", mediante a presença e o voto favorável de dois terços dos mesmos

Art. 45 - Extinta a ASSOCIAÇÃO nos termos deste Estatuto, seu patrimônio líquido, será destinado a outra entidade beneficente certificada na mesma área de atuação ou, na ausência desta, a entidades públicas, aprovada em Assembleia Geral, e na ausência a entidades públicas respeitadas as disposições do Código Civil.

Lindóia do Sul, 12 de dezembro de 2023.

DIRETORIA

PRESIDENTE

Joercio Dalmora

VICE PRESIDENTE

Elzevir Figueiredo Ribeiro

S NO DIM

ALVARO
OTAVIO
RIBGIRO
AVA
DATA
DATA
AVA
RIBGIRO
AVA
RIBGIRO
RIBGIRO
AVA
RIBGIRO
RIBGIR

Livi







Marilei S.Frigeri Carpinelli

VICE TESOTREIRO

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

João Vitor Canton

Ademir Rodrigues de Oliveira

Clovis Rogerio Corrêa

Levi Rodrigo Ramos da Cruz

Carla Bahu

ALVARO OTAVIO
Assinado de forma digital por ALVARO OTAVIO RIBEIRO DA SILVA
RIBEIRO DA SILVA
Dados: 2023.12.26 14:11:37 -03'00'

Álvaro Otávio Ribeiro da Silva

Advogado

OAB/SC 36.696

Olandia & lanton Dalmora

Claudia C. Canton Dalmora

CAMILA HUBNER

DALMORA:828313190

CAMILA HUBNER

DALMORA:82831319072 Dados: 2023.12.28 14:19:36 -03'00'

Assinado de forma digital por

Camila Hubner Dalmora

Email: registrolpumirim@gmail.com - Fone: (49) 3438-1476 PROTOCOLO: nº 3205, ås fis 188, do livro A-5, em 04/01/2024. Estado de Santa Catarina AV-6 do registro nº 986, às fis 31 f até 38 v, do Livro A-18. Município de Lindóla do Sui, Comarca de Ipumirim ipumirim, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024. ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL Emolumentos: Averbação ou cancelamento PJ a/ cont. R\$ 113,24 + 188 (5%): 5,66 + FRJ (22,73%): R\$ 25,73 = Total: R\$ 144,63
Destinação do FRJ: FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até PRECILA BELTRAME - Escriva Designada Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóla do Sui - SC, 89736-000 - (49) 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Researcimento de Atos isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%. Selo Digital de Fiscalização: (GXC83138-P54V)(GXC83176-BSLW)(GXC83257-GRFS) 3446-1127 - cartoriolindola@gmail.com Reconheco como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e AMARILEI SALETE FRIGERI CARPINELLI (GXU57666-A9G9) 83.701 986 *** Fone: (49) 701 988/0101-17 3446-1127 Marcos Bedin - Escrevente Emolumentos 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,40 | ISS R\$ 0.09 |
FRJ R\$ 1,00 | Total R\$ 5,49 | Recipo N 69144. - SC -Consulte o selo em http://selos.tjsc.jus.br Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/ PRECILA BELTRAME - Escriva Designada Estado de Santa Catarina Município de Lindóla do Sul, Comarca de Ipumirim ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL PRECILA BELTRAME - Escriva Designada Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóla do Sui - SC, 89735-000 (49)701 888/0001-17 3446-1127 - cartoriolindola@gmail.com Reconheco como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) cLóvis Rogério correa (CXU57650-JYAZ) ********* 50na: (49) dou fe ****446-1127 ******* ********** Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,40 | ISS R\$ 0,09 FRJ R\$ 1,00 | Total R\$ 5,49 | Recibo N° 69131. Confira os dados do ato em http://selo.tisc.jus.br/ Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) MARLEI PREDANON BALENSIEFER - Escrevente Substituta JOÃO VICTOR CANTON (GZU34510-Q2X4) *** DE NOTAS I NOTAS Estado de Santa Catarina Município de Lindóla do Sul, Comarca de Ipumirim Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,40 | ISS R\$ ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL (-1410) TABELIONATO
PROTESTOS DE 0.22 | FRJ R\$ 1.00 | Total R\$ 5.62 | Recibo Nº 114668 PRECILA BELTRAME - Escrivá Designada ₹83,791 8884 lpumirim - 04 de janeiro de 2024 Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóla do Sui - SC, 89735-000 - (49 Fone: (3446-1127 - cartoriolindola@gmail.com MO 3446-1 Reconheço como auténtica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) LEVI RODRIGO RAMOS DA CRUZ (GXU57635-ZWVS) **** ANA CAMILA KUNZ - Escrevente SC Confira os dados do ato em selo.tisc.jus.br Emolumentos: Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,40 | ISS R\$ 0,09 | DE YAL JE FRJ R\$ 1,00 | Tetal R\$ 5,49 | Refibo N° 59122.

Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé Lindéla do Sul-02 de janeiro de 2024 83.701 888/0001-1 Fone: (49) PRECILA BEI TRAME - Escriva Designada 3446-1127 Estado de Santa Catarina Município de Lindóla do Sul, Comarca de Ipumirim ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL Estado de Santa Catarina -80 Município de Lindóla do Sul, Comarca de ipumirim PRECILA BELTRAME - Escriva Designada Rus Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóla do Sui - SC, 89735-000 - (49) ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL PRECILA BELTRAME - Escriva Designada 3446-1127 - cartoriolindoia@gmail.com 83.7)1 986 0001-17 Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóla do Sul - SC, 89735-000 econheco como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e ATRICÍA WASTNER (GXUS7670-FOFO) *************** 3446-1127 - cartoriolindola@gmail.com Fone: (49) ********* 446-1127 ********* Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,40 | ISS R\$ 0,09 | Emolumentos: Trecennecimento/de firma autentica R\$ 4,40 FRJ R\$ 1,00 | Total R\$ 5,49 | Recibo N° 59147.

Confira os dados do ato ern http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fe/Lindóla do Sul 104 de janeiro de 2024 Emolumentos: 1 Reconhecimente de firma autêntica R\$ 4,40 | ISS R\$ 0,09 FRJ R\$ 1,00 | Total R\$ 5,49 | Regibo Nº 69120. Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fo Lindóla do Sul 02 de janeiro de 2024

PRECILA BELTRAME - Escrivá Designada PRECILA BELTRAME - Escrivá Designada Estado de Santa Catarina \$83.701.988/00/01-17

Município de Lindóla do Sul, Comarca de Ipurarim Fone: (49)
ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SULO 3446-1127 Estado de Santa Catarina Município de Lindóla do Sui, Comarca de Ipumirim ESCRIVANIA DE PAZ DE LINDÓIA DO SUL \$83,701,988/0001-17 PRECILA BELTRAME - Escrivã Designada Fone: (49) Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóla do Sui - SC, 89736-000 (49) Rua Barão do Rio Branco, 177, Centro, Lindóla do Sui - SC, 89735-000 - (49) 3446-1127 3446-1127 - cartoriolindola@gmail.com 3446-1127 - cartoriolindoia@gmail.com Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e CLAUDIA CRISTINA CANTON DALMORA (GXU57621-KLZR) **** ADRIANE LOURDES CAGLIARI LOLI (GXU57622-CK74) ******* ******** ******** Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 8,80 | ISS R\$ 0,18 | Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,40 | ISS R\$ 0,09 FRJ R\$ 2,00 | Total R\$ 10,98 | Reciso № 59115.

Confira os dados do ato em/http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Undola do Sul - 92 de Janeiro de 2024 FRJ R\$ 1,00 | Total R\$ 6,49 | Recibo N° 59143. Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/ Dou fé, Lindóla do Sul - 03/da janeiro de 2024

CILA BELTRANE - Escrivã Designada

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - IPUMIRIM/SC Rosângela Casasola - Oficial de Registros Interina Av. Dom Pedro II, nº 286 - Sala 201 - Centro - Ipumirim - SC

PRECILA BELTRAME - Escriva Designada